



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

JUSTIFICATIVA - REVOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - Reitoria, neste ato representado pelo Coordenador-Geral de Compras, Licitações e Contratos, Sr. Paulo Roberto da Silva, portador da matrícula funcional n.º 2125206, vem apresentar sua justificativa e recomendar a revogação do procedimento de Dispensa de Licitação Eletrônica n.º 90099/2024, pelos motivos abaixo expostos:

I – DO OBJETO

Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços através de Plataforma virtual de Gerenciamento de Eventos Acadêmicos, Culturais, Científicos, Tecnológicos e de Inovação, para o Instituto Federal Catarinense.

II – DA SÍNTESE DOS FATOS

A Dispensa Eletrônica n.º 90099/2024, foi devidamente aprovada pela autoridade gestora, e autorizada a sua publicação/ divulgação do aviso de abertura no dia 25/07/2024 e aberta para fase de lances até as 07:59 do dia 31/07/2024, designando a data de abertura dos lances no dia 31/07/2024 no horário das 09hs às 15hs.

Ocorre que, durante a fase de lances foi recebido telefonema e registro via e-mail do fornecedor Even3 com as alegações de que o termo de referência faz menção a um documento de anexo inexistente.

Indicou dúvida também a respeito dos itens 5.2.23 e 5.2.24 que tratavam questões de propriedade intelectual da solução de TIC.

Revisitando o processo constatou-se a necessidade de se realizar adequações nos pontos indicados pela empresa, que podem ter frustrado a participação dela e demais licitantes e, portanto, o caráter competitivo do certame.

Na mesma oportunidade revisitando o mapa de preços, percebeu-se a necessidade reavaliar a memória de cálculo, para desconsiderar os valores excessivamente elevados ou sem relação direta com o objeto a ser contratado. Portanto, o valor máximo aceitável reduziria de R\$ 27.900,00 para R\$ 21.450,00.

Pelo exposto, a revisão dos pontos identificados parece medida necessária para garantir a ampla participação das licitantes bem como afastar eventual risco de contratação com sobrepreço devido a equívoco metodologia de cálculo do valor estimado.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

O art. 37, da Constituição Federal de 1988 dispõe que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Além disso, de acordo com o §1º, VIII, do artigo 50 da Lei nº 9.784/1999, a motivação da revogação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

Visto que no Art. 53 da Lei nº 9.784/1999, a Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

Dessa forma, a realização da divulgação da nova publicação desta contratação vem atender o Art. 5º da Lei de Licitações nº 14.133/2021 - os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da proibição administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

IV - DA DECISÃO

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, devido a necessidade de retificar a documentação supracitada, recomendo a REVOGAÇÃO do procedimento de contratação, oriundo da Dispensa de Licitação Eletrônica n.º 90099/2024, nos termos do art. 75, II da Lei n.º 14.133/21.

DESPACHO DA AUTORIDADE MÁXIMA

A Autoridade Máxima do Instituto Federal Catarinense – Reitoria, no uso de suas atribuições legais, toma ciência da ocorrência e se manifesta de acordo com a revogação da presente dispensa. Aprova os ajustes propostos e o relançamento da Dispensa Eletrônica.



JUSTIFICATIVA Nº 468/2024 - COMLIC/REI (11.01.18.47)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 01/08/2024 10:32)

PAULO ROBERTO DA SILVA
COORDENADOR GERAL - TITULAR
COMLIC/REI (11.01.18.47)
Matrícula: ###252#6

(Assinado digitalmente em 01/08/2024 10:38)

RUDINEI KOCK EXTERCKOTER
REITOR

Visualize o documento original em <https://sig.ifc.edu.br/documentos/> informando seu número: **468**, ano: **2024**, tipo: **JUSTIFICATIVA**, data de emissão: **01/08/2024** e o código de verificação: **eb28d2fefd**